I - Participação mínima de 75% das atividades estabelecidas;

II - Residência no DF.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá resultar na minha exclusão do Programa Agentes da Cidadania.

(Nome e assinatura da participante)
Nome e assinatura do responsável pelo encaminhamento da participante
,de 20

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DO PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA

portador	(a)	do	CPF	n°:			, e	R	G:
				.,	residente	no		Enc	dereço
					, Cidade			,	CEP
			,	telefone:		,	ter	ıdo	como
responsável		legal:							
portador(a)		do	CPF:				,	e	RG
			,	Endereço:					RG
Cidade				_, CEP:			,	te	lefone
			, A	UTORIZO o	uso de minha ima	gem e de m	inha v	oz e	m todo

e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos relacionados ao Programa Agentes da Cidadania. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

(nome e assinatura da participante)	
	de 20

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7°, inciso XI, do Decreto n° 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 78ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida no dia 19/03/2024, DECIDE:

I - Em atenção ao Ofício 891 - Brasília Ambiental (85834668), vencido o voto original do processo (124200716) elaborado pelo Fórum das ONGs do DF - Universidade da Paz - UNIPAZ, aprovar, por maioria, o relatório de vistas conjunta do Processo (128140710), que recomenda a continuidade do licenciamento ambiental e prosseguimento da análise pelo Brasília Ambiental, no âmbito do Processo (00391-00013152/2017-36), visando a emissão, ou não, da Licença Prévia (L.P.) para o empreendimento Parcelamento de Solo Urbano Residencial Tamanduá, localizado no Recanto das Emas/DF, desde que observadas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no item 5 (cinco) do Relatório 110 (128140710) aprovado pelo Conselho.

II - O CONAM/DF sugere ao Brasília Ambiental, que é o órgão competente para analisar a viabilidade do empreendimento, que considere em sua análise locacional os apontamentos descritos no relatório do Fórum das ONGs (124200716), lembrando que os itens de "a" à "q" do relatório não possuem respaldo jurídico e regimental impeditivo à continuidade do rito processual. Os outros apontamentos constantes do relatório deverão também ser analisados pelo órgão ambiental no exercício de suas atribuições.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 25/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licenças prévia e instalação e autorização ambiental para a atividade de usina de biodiesel, localizado Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Área

Especial, de interesse de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB (00.082.024/0001-37), tendo como motivo a perda de objeto, conforme Parecer Técnico 13, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 0391-001545/2009.

RONEY NEMER

DECISÃO Nº 28/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de operação para a atividade de posto revendedor de combustíveis, localizado na Rodovia BR 060 KM 14, Recanto das Emas, Brasília/DF, de interesse de AUTO POSTO CATEDRAL LTDA (02.389.008/0001-17, tendo como motivo o não cumprimento das pendências elencadas na Informação Técnica nº 41/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00005680/2018-01

RONEY NEMER

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1/2024 - IBRAM/PRESI/CPSPAD

REVOGO a Decisão nº 2/2023 - IBRAM/PRESI/SECEX (nº SEI 129884032), exarada no Processo SEI nº 00391-00005605/2023-07, por conter erro material quanto à descrição dos elementos de fundamentação. E ACOLHO a recomendação exarada no Relatório 20/2023 - IBRAM/PRESI/CPSPAD (Nº SEI 129684462), adotando suas razões como fundamento desta Decisão, para que o referido Processo Administrativo Disciplinar, conduzido nos autos do Processo SEI nº 00391-00005605/2023-07 seja ARQUIVADO, diante da comprovação de ausência de materialidade delitiva do fato apurado, não sendo a conduta descrita do servidor enquadrada como infração disciplinar. Assim, determino o encerramento do feito e declaro o indiciado como inocente, nos termos dos artigos 252 e 257 da Lei Complementar 840/2011.

VALTERSON DA SILVA Secretário Executivo

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, e tendo em vista o disposto no artigo 255, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando os autos do Processo Sigiloso nº 00094-00001153/2023-31, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Especial de Processo Disciplinar - Inst. 44/2023 (119726707) constituída pela Instrução nº 44, de 27/04/2023, publicada no DODF nº 83, p. 48, de 04/05/2023, a Nota Técnica Nº 10/2023 - SLU/PRESI/UAI/SUACAR/GEARES emitida pela Gerência de Apuração de Responsabilidades da Unidade de Auditoria Interna – UAI/SLU (120401478), bem como o Despacho (129481239), da lavra da Procuradoria Jurídica – PROJU/SLU, os quais adoto como razão de decidir pela ABSOL/VIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO e o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fundamento no § 1º, inciso I, combinado com o § 2º, do art. 244, da LC Nº 840/2011.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à CODEP/SLU para registros, ciência do interessado e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

INSTRUCÃO Nº 09. DE 20 DE MARCO DE 2024

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na realização do período dos testes das empresas contratadas para o serviço de coleta de resíduos e limpeza urbana para fins de atendimento da Norma Regulamentadora (NR) nº 38.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022 que aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, resolve:

Art. 1º Regulamentar procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU e definir as diretrizes a serem observadas na realização do período dos testes de implementação da Norma Regulamentadora (NR) nº 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pelos prestadores de serviços contratados por esta Autarquia.

Art. 2º Estabelecer um prazo inicial de 3 (três) meses para o período dos testes a partir da data de autorização dos testes, podendo ser prorrogado, a depender da necessidade de complementação dos dados essenciais à consolidação dos estudos.

Parágrafo único. Os setores competentes do SLU devem se manifestar quanto à necessidade de prorrogação dos testes.

Art. 3º Estabelecer o serviço P1 (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas Comuns e de Difícil Acesso) dos contratos de Lotes (Contratos nº 18/2019, 19/2019 e 24/2019) como parâmetro inicial para realização dos testes de implementação dos requisitos técnicos-normativos da NR-38.

Parágrafo único. Para os demais serviços abrangidos pelo contrato, é imprescindível comprovação pela Contratada de necessidade da implementação dos testes, os quais seguirão esta Instrução.

Art. 4º Os prestadores de serviço deverão apresentar de forma prévia à Comissão Executora dos respectivos contratos Plano de Ação para realização dos testes, o qual deve detalhar a proposta de ações que deverão ser realizadas, considerando a abrangência e todos os aspectos específicos da NR-38.